

APÓLICE DE RISCOS AMBIENTAIS - RESPONSABILIDADE POR CONTAMINAÇÃO AMBIENTAL - EMPREITEIROS APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DA APÓLICE – ESTE SEGURO, OFERECE COBERTURAS À BASE DE RECLAMAÇÃO. POR FAVOR, LEIA SUA APÓLICE CUIDADOSAMENTE AO LONGO DA TOTALIDADE DESTE TEXTO.

Várias disposições da apólice restringem a cobertura do seguro. Leia toda a apólice cuidadosamente para determinar e compreender os seus direitos, os seus deveres e o que está ou não coberto. A apólice contém certas disposições e exigências exclusivas e pode divergir de outras apólices que o **segurado** possa ter adquirido.

Ao longo da apólice, as palavras "você" e "seu" se referem ao **Segurado Nomeado** que aparece na Especificação da apólice e a qualquer outra pessoa ou organização que se qualifique como **segurado** dentro da apólice. As palavras "a Seguradora" e "nosso" se referem a Seguradora, que é a entidade emissora da apólice de seguro.

A cobertura fornecida por este documento sob os presentes termos contratuais deste seguro somente se aplica para as **condições contaminantes** conhecidas durante a vigência da apólice, ou para as **reclamações** que se derivam de uma **condição contaminante**, formuladas pela primeira vez contra você e comunicadas por escrito durante a vigência da apólice ou, no seu caso, durante o Período Adicional, caso aplicáveis. A apólice pagará os **custos de defesa** em excesso a **franquia** determinada na Especificação da apólice, até o **limite máximo de indenização** ou **limite agregado** indicado na Especificação da apólice. Os **custos de defesa** que ultrapassarem os Limites Segurados não serão indenizados pela Seguradora.

As coberturas descritas a seguir estarão em vigor, somente se constantes na Especificação da apólice. Qualquer cobertura que não seja expressamente indicada na Especificação de itens cobertos da apólice ou indicada como "não fornecida", estará excluída. As coberturas podem ser contratadas isoladamente ou conjugadas com uma ou mais coberturas estabelecidas nestas condições gerais.

Os termos definidos, com exceção dos títulos, que aparecem em negrito possuem um significado específico. Além das definições a seguir, consulte a **Seção VII. DEFINIÇÕES**, para conhecimento dos termos técnicos utilizados nesta Condições Gerais:



- 1. Apólice à base de Ocorrência (occurrence basis) tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
- 2. Apólice à base de reclamações (claims made basis) Tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;
- 3. Apólice à base de Reclamação(claims made basis) com notificação Tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos: a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.
- 4. Data Retroativa de Cobertura Data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura.
- 5. **Fato Gerador** significa qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do **segurado**.
- 6. Limite Agregado significa o valor total máximo indenizável no contrato de seguro, considerada a soma de todas as reclamações, gastos de limpeza e custos de defesa relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.



- 7. Limite Máximo de Indenização significa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora relativo as reclamações ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, para cada cobertura contratada (sejam por gastos de limpeza ou por perdas por causa de danos físicos à pessoa ou danos materiais; e todos os custos de defesa relacionados, devido a qualquer condição contaminante. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.
- 8. **Período de Retroatividade de Cobertura** Intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de **início de vigência** de um seguro à **base de reclamações.**
- 9. Prazo Adicional Prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro.

O questionário de subscrição constitui a base da apólice e faz parte integral da mesma. Portanto, se junta uma cópia de tal questionário de subscrição. Qualquer material recebido como anexo ao questionário de subscrição será mantido arquivado com a Seguradora e será considerado como incorporado a apólice. Todos os **segurados** reconhecem que as declarações contidas no questionário de subscrição são formuladas em nome de todos os **segurados**, que são substanciais e que a apólice é emitida pela Seguradora partindo do princípio que tais declarações representam a verdade. Por favor saiba que os **custos de defesa** estão sujeitos a franquia pactuada e se aplicarão descontando dos Limites Segurados. A apólice inclui todos os acordos existentes entre os **segurados** e a Seguradora, ou quaisquer de seus agentes, corretor de seguros ou sujeitos relacionados com a apólice.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do Risco. A contratação/alteração deste seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo **segurado**, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente do seguro, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.



A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestar-se sobre a proposta para aceitar ou para recusar o risco, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente do seguro, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias corridos ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação. A Seguradora deverá comunicar formalmente por escrito o proponente do seguro, seu representante ou corretor de seguros, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa.

RESSALTAMOS QUE, PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O **segurado** poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

A forma de contratação deste seguro é a primeiro risco absoluto, isto é, a Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite da importância segurada contratada. Mediante a contratação do seguro, o **segurado** aceita explicitamente as cláusulas limitativas, exclusões e demais condições da apólice de seguro.

Mediante ao cumprimento das obrigações do **segurado** de pagar o prêmio e, em caso de sinistro, mediante ao pagamento do limite da **franquia**, e além do mais, sujeito aos Limites Segurados pactuados neste seguro, segundo o que está estabelecido na



Especificação da apólice, assim como nas exclusões, condições e outros termos da apólice, a Seguradora acorda com o **segurado** o seguinte:

I. OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

Este seguro tem por objetivo garantir ao **segurado**, até os limites máximos de responsabilidade indicados na Especificação dos itens cobertos pela apólice, o reembolso dos prejuízos decorrentes de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato e/ou, caso aplicáveis, durante o Período Adicional, ou o pagamento de indenizações em nome do **segurado**, referentes as **reclamações**, **demandas**, **perdas** e **danos** cobertos e indenizáveis por esta apólice em razão de **condições contaminantes**, pelos quais o **segurado** vier a ser responsável por decisão judicial, ou decisão final proferida em processo arbitral ou ainda em acordo autorizado expressamente pela Seguradora, desde que em conformidade com as coberturas, os limites, os sublimites, as **franquias**, as exclusões e demais termos constantes na apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. COBERTURAS DO SEGURO

COBERTURA A.1 - RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL EM LOCAIS DE TERCEIROS

- A Seguradora obriga-se a pagar as perdas que o segurado venha tornar-se legalmente obrigado a assumir, em excesso a franquia, derivadas de danos físicos à pessoa ou danos materiais decorrentes de condições contaminantes sobre as quais se aplique este seguro.
- 2. Este seguro se aplica a danos físicos à pessoa e a danos materiais somente se:
 - a. O dano físico à pessoa e o dano material sejam o resultado de uma condição contaminante que tenha ocorrido no território de cobertura e tenha sido causada por suas operações cobertas e/ou pelas operações completadas; e
 - A reclamação por danos físicos à pessoa e/ou danos materiais seja formulada pela primeira vez contra o segurado durante a vigência da apólice e seja reportada, por escrito, para a Seguradora durante a vigência da apólice, ou nos prazos adicionais, caso aplicáveis; e
 - c. As condições contaminantes sejam inesperadas e não intencionais; e



d. Suas **operações cobertas**, que deram origem a **reclamação**, começaram depois da data de retroatividade descrita na Especificação da apólice, se aplicável, e em todo caso antes do fim da **vigência da apólice**.

Se:

- (i) a data em que uma **condição contaminante** se originou não pode ser determinada, da qual derive em **danos físicos à pessoa**, **danos materiais** e/ou **gastos de limpeza** durante a **vigência da apólice**; e
- (ii) você não conte com um seguro de responsabilidade civil vigente antes da **vigência da apólice** que cubra a responsabilidade ambiental por contaminação para as **operações cobertas** em questão; e
- (iii) tais danos físicos à pessoa, danos materiais ou condições contaminantes causadoras de gastos de limpeza continuem existindo durante a vigência da apólice.

Então a data de origem da **condição contaminante** ficará estabelecida como sendo a data de início da primeira apólice emitida para você para tais **operações cobertas**. Fica entendido também que somente uma apólice emitida por nós poderá responder por tal **reclamação**.

Não obstante o dito anteriormente, esta cobertura não responderá pelas **perdas** e/ou **custos de defesa** cobertos total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da **vigência da apólice**.

COBERTURA A.2 – GASTOS EM RESPOSTA A EMERGÊNCIA OU SALVAMENTO

- 1. A Seguradora obriga-se a pagar os gastos em resposta a emergência ou salvamento, em excesso à franquia, que resultem de gastos de limpeza, no quais incorra o Segurado Nomeado ou um terceiro em nome do Segurado Nomeado, para tomar medidas de emergência em resposta a uma condição contaminante, desde que, tal condição contaminante seja decorrente de um ou mais riscos cobertos previsto nas Cobertura A1, A3 e A6.
- Esta cobertura se aplica a gastos em resposta a emergência ou salvamento, no quais incorra o Segurado Nomeado antes de dar aviso à Seguradora, sempre que:
 - a. A condição contaminante comece pela primeira vez durante a vigência da apólice; e
 - b. A **condição contaminante** seja descoberta pela primeira vez durante a **vigência da apólice** por um **segurado**; e



- c. O Segurado Nomeado seja responsável perante terceiros pela limpeza da condição contaminante, se os gastos em resposta a emergência ou salvamento não se realizassem; e
- d. Os gastos em resposta a emergência ou salvamento sejam incorridos por um período de não mais que noventa e seis (96) horas depois de que a condição contaminante começa, e se incorra nos serviços prestados durante a vigência da apólice; e
- e. Se der aviso por escrito dos gastos em resposta a emergência ou salvamento para a Seguradora tão rápido o quanto seja possível, mas em nenhum caso depois de 7 (sete) dias a partir do primeiro sinal da condição contaminante ou do fim da vigência da apólice.

As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, deste modo, esta cobertura não responderá pelos gastos em resposta a emergência ou salvamento cobertos total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da vigência da apólice.

Esta cobertura poderá estar sujeita a um sublimite que estará expressamente indicado na Especificação da apólice.

COBERTURA A.3 - RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL DURANTE O TRANSPORTE

- 1. A Seguradora obriga-se a pagar as perdas, as quais o segurado venha tornar-se legalmente obrigado a assumir, em excesso a franquia, derivadas de danos físicos à pessoa e/ou danos materiais que resultem de uma reclamação formulada contra o Segurado Nomeado por parte de um terceiro, na medida em que tenham sido causados por uma condição contaminante que se produza durante o curso do transporte realizado pelo Segurado Nomeado ou por um transportador, incluindo qualquer carga e descarga, sobre os quais se aplique este seguro.
- 2. Este seguro se aplica a danos físicos à pessoa e a danos materiais na medida causada por uma condição contaminante somente se:
 - a. O dano físico à pessoa e/ou o dano material sejam o resultado de uma condição contaminante que tenha ocorrido no território de cobertura e seja causada pelo transporte de seus produtos, de materiais ou de resíduos por parte do Segurado Nomeado, ou por um transportador em nome do Segurado Nomeado; e



- b. A reclamação por danos físicos à pessoa e/ou danos materiais seja formulada pela primeira vez contra o segurado durante a vigência da apólice e seja reportada, por escrito, para a Seguradora durante a vigência da apólice, ou nos prazos adicionais, caso aplicáveis; e
- c. A **condição contaminante** comece na ou depois da data de retroatividade, mas antes do fim da **vigência da apólice** e seja inesperada e não intencional; e
- d. O **Segurado Nomeado** e/ou o **transportador** estão plenamente autorizados para transportar **seu produto**, material ou resíduo que causa a **condição contaminante**.

Não obstante o dito anteriormente, esta cobertura não responderá pelas **perdas** e/ou pelos **custos de defesa** cobertos, total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da **vigência da apólice**.

COBERTURA A.4 – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA

- 1. A Seguradora obriga-se a pagar as perdas, as quais o segurado venha tornar-se legalmente obrigado a assumir, em excesso a franquia, como resultado de reclamações de terceiros por gastos de limpeza e/ou perdas por danos físicos à pessoa e/ou danos materiais decorrentes de uma condição contaminante sobre a qual se aplique este seguro.
- 2. Este seguro se aplica aos **gastos de limpeza**, **danos físicos à pessoa** e/ou **danos materiais** somente se:
 - a. Os gastos de limpeza, ou perda por danos físicos à pessoa e/ou danos materiais resultem de uma condição contaminante dentro do, abaixo de, sobre, sob ou migrando de um local de disposição ou destinação final; e
 - b. A **reclamação** seja formulada por um terceiro que não seja proprietário, operador ou concessionário do **local de disposição ou destinação final**; e
 - c. A reclamação seja formulada pela primeira vez contra o segurado durante a vigência da apólice e seja reportada, por escrito, para a Seguradora durante a vigência da apólice, ou nos prazos adicionais, caso aplicáveis; e
 - d. As condições contaminantes comecem na ou depois da data de retroatividade, mas antes do fim da vigência da apólice, e tenham ocorrido dentro do território de cobertura.

Não obstante o dito anteriormente, esta cobertura não responderá a **gastos de limpeza**, **perdas** e/ou pelos **custos de defesa** cobertos, total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da **vigência da apólice**.



COBERTURA A.5 – CONTAMINAÇÃO POR MATÉRIA MICROBIANA

- A Seguradora obriga-se a pagar as perdas as quais o segurado venha tornar-se legalmente obrigado a assumir, em excesso a franquia, derivadas de danos físicos à pessoa e/ou danos materiais que ocorram de matéria microbiana sobre a qual se aplique este seguro.
- 2. Este seguro se aplica a danos físicos à pessoa e danos materiais somente se:
 - a. O dano físico à pessoa e/ou o dano material seja resultado de matéria microbiana que tenha ocorrido no território de cobertura; e
 - A matéria microbiana que causa o dano físico à pessoa e/ou o dano material comece na ou depois da data de retroatividade e antes do fim da vigência da apólice, e seja causada por suas operações cobertas e/ou pelas operações completadas; e
 - c. As condições contaminantes sejam inesperadas e não intencionais; e
 - d. O dano físico à pessoa e/ou o dano material sejam causados por suas operações cobertas e/ou pelas operações completadas; e
 - e. A reclamação por danos físicos à pessoa e/ou danos materiais seja formulada pela primeira vez contra o segurado durante a vigência da apólice e seja reportada, por escrito, para a Seguradora durante a vigência da apólice, ou nos prazos adicionais, caso aplicáveis;

Não obstante o dito anteriormente, esta cobertura não responderá a **perdas** e/ou pelos **custos de defesa** cobertos, total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da **vigência da apólice**.

COBERTURA A.6 – LOCAIS COBERTOS DO SEGURADO NOMEADO

1. Gastos de Limpeza

A Seguradora obriga-se a pagar as **perdas** as quais o **Segurado Nomeado** venha tornar-se legalmente obrigado a assumir, em excesso a franquia, por **gastos de limpeza** que decorram de uma **condição contaminante** dentro do, abaixo de, sobre, sob ou migrando de um **local coberto**, sempre que:

- a. A condição contaminante comece pela primeira vez durante a vigência da apólice; e
- b. A condição contaminante comece pela primeira vez em tempo e lugar determinados e seja confirmada pelo Segurado Nomeado, a custo exclusivo do Segurado Nomeado durante a vigência da apólice; e
- c. A condição contaminante seja descoberta pela primeira vez pelo Segurado Nomeado durante a vigência da apólice e seja reportada, por escrito, para a Seguradora dentro dos 7 (sete) dias seguintes ao momento de sua primeira



aparição, sempre e quando durante a **vigência da apólice**, ou nos **prazos adicionais**, caso aplicáveis.

2. Responsabilidade Civil Ambiental

A Seguradora obriga-se a pagar as **perdas** as quais o **Segurado Nomeado** venha tornar-se legalmente obrigado a assumir, em excesso a franquia, como resultado de **reclamações** de terceiros por **danos físicos à pessoa** e/ou **danos materiais** que decorram de uma **condição contaminante** dentro do, abaixo de, sobre, sob ou migrando de um **local coberto** sobre o qual se aplica este seguro.

Esta cobertura se aplica a **gastos de limpeza**, **danos físicos à pessoa** e/ou **danos materiais** sempre que:

- a. A condição contaminante comece pela primeira vez durante a vigência da apólice; e
- b. A condição contaminante comece pela primeira vez em tempo e lugar determinados e seja confirmada pelo Segurado Nomeado, a custo exclusivo do Segurado Nomeado durante a vigência da apólice; e
- c. A condição contaminante seja descoberta pela primeira vez pelo Segurado Nomeado durante a vigência da apólice e seja reportada, por escrito, para a Seguradora dentro dos 7 (sete) dias seguintes ao momento de sua primeira aparição, sempre e quando durante a vigência da apólice, ou nos prazos adicionais, caso aplicáveis.
- d. A reclamação por gastos de limpeza, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais resultantes de uma condição contaminante seja formulada pela primeira vez contra o Segurado Nomeado durante a vigência da apólice e seja reportada, por escrito, para a Seguradora durante a vigência da apólice, ou nos prazos adicionais, caso aplicáveis;

Não obstante o dito anteriormente, esta cobertura não responderá por **gastos de limpeza**, **perdas** e/ou pelos **custos de defesa** cobertos, total ou parcialmente por outro seguro válido e vigente antes da **vigência da apólice**.

2. CUSTOS DE DEFESA

A Seguradora terá o direito e o dever de defender o **segurado** frente a qualquer **demanda** por meio da qual se pretenda a indenização de uma **perda**. Porém, a Seguradora não terá o dever de defender o **segurado** perante qualquer **demanda** por meio da qual se pretenda a indenização de uma **perda** à qual não se aplique este seguro. A Seguradora poderá, a seu critério, investigar qualquer **condição**



contaminante e conciliar, resolver ou acordar qualquer **reclamação** ou **demanda** que possa resultar do anterior. Porém:

- a. Os valores máximos a serem pagos dentro do conceito de perdas e de custos de defesa estarão limitados como descrito na Seção IV. Limites Segurados; e
- b. O direito e o dever da Seguradora de defender o segurado sob as coberturas listadas acima terminarão quando se esgotar o limite do seguro aplicável no pagamento de sentenças ou acordos conciliatórios, perdas e/ou os custos de defesa sob as coberturas aplicáveis a este seguro.

II. EXCLUSÕES

Este seguro não se aplica para gastos de limpeza, perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais, reclamações, demandas, matéria microbiana, gastos em resposta a emergência ou salvamento, e custos de defesa associados, baseados em, decorrentes de, ou relacionados a:

1. Asbestos

Unicamente com respeito aos **locais cobertos** do **Segurado Nomeado** listados nesta apólice sob a Cobertura A.6 – Locais Cobertos do Segurado Nomeado, se esta tiver sido contratada e descrita na Especificação da apólice, qualquer asbesto ou amianto, no todo ou em parte, em qualquer forma incluindo, mas não limitado a, produtos que contêm asbestos, pó de asbestos, fibras de amianto ou de materiais que contêm asbestos dentro, sobre ou aplicado a qualquer edifício ou estruturas situadas em um **local(is) coberto(s)**. Porém, esta exclusão não se aplica aos **gastos de limpeza** na medida diretamente e exclusivamente atribuíveis à perturbação inadvertida de asbestos em um **local coberto** durante a **vigência da apólice**. Tais **gastos de limpeza** se aplicarão unicamente a porção de asbestos que foi inadvertidamente perturbada no **local coberto** e não se aplicarão à perturbação de asbestos produto do abatimento ou projeto de remoção de asbestos ou prejeto de renovação das estruturas no **local coberto**.

2. Atos Dolosos ou Culpa Grave

Qualquer ato ilícito, doloso ou culpa grave equiparável ao dolo, desonesto, fraudulento, malicioso, ou conhecidamente ilícito por parte do **segurado**, ou seu erro ou omissão ou descumprimento de qualquer lei, regulamento, decreto, ato administrativo, medida cautelar, sentença judicial, carta de aviso, ordem executiva, ou instrução de qualquer agência ou organismo governamental, aplicando-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes. Porém, esta exclusão não se



aplicará a qualquer **segurado responsável** que não tenha cometido, participado em, ou tido conhecimento de quaisquer dos atos descritos anteriormente. Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do **segurado responsável**, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas não estão excluídos.

3. Bônus e Seguros

Ao fato de o **segurado** obter, manter ou requerer qualquer bônus, fiança, ou seguro, ou por não o fazer.

4. Cobertura Específica do Projeto

Qualquer projeto no qual qualquer **segurado** seja considerado como **segurado** sob uma apólice específica para o projeto, emitida por qualquer companhia de seguros. Porém, esta exclusão não se aplicará quando se determine que a responsabilidade do **segurado** excede os valores segurados estabelecidos em tais apólices de seguro específicas do projeto.

5. Coberturas não Contratadas

Baseados em, em decorrência de, ou que se relacionem com Coberturas não contratadas ou ausentes na Especificação da apólice, se tal(is) cobertura(s) ou custos de defesa da(s) mesma(s) teriam sido fornecidas produto de sua seleção na Especificação da apólice.

6. Condições Contaminantes Conhecidas

Uma condição contaminante conhecida por qualquer segurado antes do início da vigência da apólice. No caso que o Segurado Nomeado agrave a condição contaminante, que era conhecida por qualquer segurado, durante a realização das operações cobertas, esta exclusão não se aplicará para as reclamações, perdas, gastos de limpeza ou gastos em resposta a emergência ou salvamento associados com essa porção das condições contaminantes que não existiriam se não fosse o agravamento causado pelo Segurado Nomeado da condição contaminante causada pelas operações cobertas.

7. Condições ou Circunstâncias Conhecidas

Quaisquer operações cobertas realizadas antes da data de início da vigência da apólice, se algum segurado responsável sabia ou razoavelmente poderia ter previsto que suas operações cobertas poderiam dar lugar a uma reclamação ou demanda por perda, danos físicos à pessoa, danos materiais ou gastos em resposta a emergência ou salvamento, sob a apólice. Isto inclui, mas não está



limitado a, qualquer **reclamação**, processo, **perda**, **condição contaminante**, **gastos em resposta a emergência ou salvamento** reportados sob qualquer apólice de seguro em vigor antes da data de início da **vigência da apólice**.

8. Danos a Meios de Transporte

Quaisquer danos materiais que sofra qualquer meio de transporte utilizado no transporte por parte do Segurado Nomeado ou de um transportador em nome do segurado. Esta exclusão não se aplica a reclamações formuladas pelo transportador quando tais danos materiais sofridos por seu meio de transporte tenham sido causados pela negligência do Segurado Nomeado.

9. Entidades Relacionadas

Uma **reclamação** de sua empresa matriz ou quaisquer de suas subsidiárias filiadas, ou qualquer entidade que seja de propriedade ou operada, administrada ou controlada pelo **segurado**.

10. Garantia Financeira

Qualquer obrigação de demonstrar ou cumprir os requisitos de solvência financeira ou patrimonial sob qualquer regulamento ou regulamentação nacional, legislativa ou administrativa, incluindo qualquer requerimento judicial ou administrativo para que o **segurado** forneça, obtenha ou mantenha garantias, títulos, obrigações, seguros ou obrigações, ou por não fazê-lo. No entanto, esta exclusão não se aplicará quando essa obrigação financeira for fornecida por meio de um endosso da apólice.

11. Guerra e Atos Hostis

Direta ou indiretamente com:

- a. Guerra, incluindo guerra não declarada ou civil;
- Ação bélica por parte de uma força militar, incluídas as medidas para impedir ou se defender contra um ataque real ou esperado, por qualquer governo, soberano ou outra autoridade em uso de corpo militar ou outros agentes; ou
- c. Insurreição, rebelião, revolução, usurpação de poder, ou qualquer ação de um grupo a margem da lei ou ação tomada pela autoridade governamental para impedir ou se defender contra qualquer um destes.

12. Insolvência

A quebra ou insolvência de um **segurado** ou de qualquer outra empresa, pessoa ou organização.



13. Interrupção de Negócio

Únicamente com relação a cobertura A.6 - Locais Cobertos do Segurado Nomeado, com base em, decorrente de, ou relacionada a, qualquer perda de uso de qualquer negócio, perda de receita ou lucros cessamte ou perda decorrente de qualquer tipo ou natureza a qualquer transação comercial do segurado, a menos que especificamente coberto por esta apólice, sob endosso.

14. Local de Disposição ou Destinação Final

Condições contaminantes dentro do, abaixo de, sobre, sob ou migrando de, qualquer local de disposição ou destinação final no qual os resíduos, seus produtos ou materiais foram depositados. Porém, esta exclusão não se aplica para a cobertura oferecida por meio da Cobertura A.4 — Responsabilidade Civil Ambiental Solidária, se esta estiver contratada e listada expressamente na Especificação da apólice.

15. Mão de Obra Defeituosa

Unicamente com relação às Coberturas A.1 e A.5, aos custos de reparação ou de substituição de construção ou de mão de obra defeituosa em qualquer construção, fabricação, instalação, montagem ou reparação realizada, total ou parcialmente, por ou em nome do **segurado**, incluindo o custo dos materiais, peças ou equipamentos proporcionados em conexão com tal atividade. Porém, esta exclusão não se aplica a **perdas** que o **Segurado Nomeado** esteja legalmente obrigado a assumir pelos gastos razoáveis e necessários incorridos para a investigação, o monitoramento, produção de provas, remoção, eliminação, neutralização ou tratamento de **condições contaminantes**, conforme Cobertura A.1, e **matéria microbiana** conforme a Cobertura A.5.

16. Matéria Microbiana

- a. Total ou parcialmente, a inalação real, presumida ou contingente de, a ingestão de, o contato com, a exposição a, a existência de, ou a presença de, qualquer matéria microbiana no ou dentro de um edifício ou estrutura, incluindo seu conteúdo, independentemente de que qualquer outra causa, acontencimento, material ou produto contribuiu ao mesmo tempo ou em qualquer sequência a tais lesões ou danos; e
- b. Qualquer **perda**, custo ou gastos que decorram da supressão, avaliação, monitoramento, limpeza, eliminação, contenção, tratamento, desintoxicação, neutralização, mitigação ou disposição de, ou em todo caso de alguma resposta a, ou avaliar os efeitos de, a **matéria microbiana**, por parte de qualquer **segurado** ou por qualquer outra pessoa ou entidade.



Esta exclusão não se aplica para a Cobertura A.5 – Contaminação do Empreiteiro por Matéria Microbiana, se esta tenha sido contratada e expressamente prevista na Especificação da apólice.

17. Meio de Transporte

Qualquer propriedade, manutenção, uso ou encargo a outros de qualquer **meio de transporte**, que seja propriedade ou seja operado, alugado ou emprestado por qualquer **segurado**. O uso inclui operação de **carga ou descarga**. Esta exclusão é aplicável inclusive se nas **reclamações** contra qualquer **segurado** se alega negligência ou dolo na supervisão, na contratação de empregados, na formação ou na vigilância de outros por parte do referido **segurado**, se o fato que causou os **danos físicos à pessoa** ou o **dano material** envolver propriedade, manutenção, uso ou delegação a outros de qualquer **meio de transporte** que seja propriedade ou seja operado, alugado ou emprestado por qualquer **segurado**. Porém, esta exclusão não se aplica para a cobertura fornecida dentro da Cobertura A.3 - Responsabilidade por Contaminação durante o Transporte, se esta tiver sido contratada e descrita na Especificação da apólice.

18. Multas quaisquer e Sanções Penais

Qualquer reclamação que pretenda o pagamento de:

- a. Multas penais, sanções penais ou múltiplas perdas associadas ou quaisquer multas; ou
- b. Os danos punitivos ou exemplares; ou
- c. O custo de medidas cautelares baseadas em ou que decorram do descumprimento de qualquer lei, regulação, regramento ou ato administrativo; ou
- d. O dano moral individual ou coletivo, porém um dano moral ambiental coletivo poderá estar coberto, sujeito a um sublimite e a uma franquia específica, se estiver expressamente indicado na Especificação da apólice, ou por meio de um endosso.

19. Pintura a Base de Chumbo

Unicamente em relação aos **locais cobertos** do **Segurado Nomeado** listados nesta apólice sob a Cobertura A.6 – Locais Cobertos do Segurado Nomeado, se esta tiver sido contratada e descrita na Especificação da apólice, relacionados com pintura a base de chumbo dentro de ou em quaisquer das estruturas situadas em um **local coberto**. Porém, esta exclusão não se aplica aos **gastos de limpeza** sempre e quando diretamente e unicamente atribuíveis a perturbação inadvertida de pintura a base de chumbo em um **local coberto** durante a **vigência da apólice**. Tais **gastos de limpeza** se aplicarão unicamente a porção de pintura a base de chumbo que tenha



sido inadvertidamente perturbada no **local coberto** e não se aplicarão a perturbação de pintura a base de chumbo produto do abatimento ou projeto de remoção de pintura a base de chumbo ou projeto de renovação das estruturas em um **local coberto**.

20. Propriedade do Segurado

Qualquer propriedade real ou pessoal possuída, ocupada, arrendada ou alugada por um **segurado**. Porém, esta exclusão não se aplicará a:

- a. Uma demanda contra o **Segurado Nomeado** por parte de um cliente que também é um segurado em razão da Seção VII. 37 (i) da apólice;
- b. Uma reclamação derivada da propriedade alugada ou arrendada pelo segurado durante o transcurso da realização das operações cobertas para pessoas que sejam estranhas ao Segurado Nomeado;
- c. A cobertura proporcionada sob a Cobertura A.6 Locais Cobertos do Segurado Nomeado, se esta tenha sido contratada e expressamente descrita na Especificação da apólice.

21. Responsabilidade Civil Empregatícia e Compensação Laboral Quaisquer danos físicos à pessoa a:

- a. Um empregado ou ex-empregado de qualquer **segurado** por causa de e no decorrer de:
 - (1) do emprego por parte de qualquer segurado; ou
 - (2) realização de tarefas relacionadas com o exercício da atividade ou do negócio de qualquer **segurado**; ou
- b. O cônjuge, filho, pai, irmão ou irmã do empregado, ex-empregado ou qualquer pessoal com direito a apresentar **reclamações** de caráter laboral contra qualquer **segurado** em razão do emprego, parentesco ou qualquer outro tipo de relação com esse empregado ou ex-empregado como consequência do parágrafo (1) anterior; ou c. Baseado em ou que surja de qualquer **reclamação** relacionada com pagamentos e obrigações de seguridade social, compensação laboral, compensação por desemprego ou lei de benefícios por incapacidade ou lei similar.

Esta exclusão se aplica:

- (1) No caso qualquer **segurado** poder ser responsável na qualidade de empregador ou em qualquer outra qualidade; ou
- (2) Ante qualquer obrigação de responder solidariamente por perdas ou reembolsar a outra pessoa que deva assumir perdas por causa da lesão.

Unicamente para as Coberturas A.1, A.3 e A.5, esta exclusão não se aplica para a responsabilidade assumida pelo **Segurado Nomeado** sob um **contrato segurado** para o cumprimento de **operações cobertas**.



22. Responsabilidade Contratual

Responsabilidade de terceiros assumidas por qualquer **segurado** sob qualquer contrato ou acordo. Porém, esta exclusão não se aplica a responsabilidade por **danos físicos à pessoa**, **danos materiais** ou **gastos de limpeza** sob as Coberturas A.1, A.3, e A.5:

- a. Assumidas por meio de um contrato ou acordo escrito que constitua um contrato segurado, sempre que a **condição contaminante** apareça pela primeira vez depois da celebração do contrato ou acordo por escrito; ou
- b. Que o **segurado** teve que assumir na ausência de tal contrato ou acordo.

23. Responsabilidade por Produtos Defeituosos

Seu produto ou seu desenvolvimento, desenho, incluindo, mas não limitado a, os bens e produtos fabricados, vendidos, manipulados, distribuídos, modificados ou reparados pelo Segurado Nomeado ou por outras pessoas que comercializam com seu nome, incluindo qualquer recipiente ou embalagem do mesmo, ou qualquer dependência de uma representação ou garantia feita em qualquer momento com respeito ao mesmo. Porém, esta exclusão não se aplica onde a condição contaminante é resultado da fabricação, montagem ou instalação de produtos, materiais ou produtos proporcionados pelo Segurado Nomeado em relação com o rendimento das operações cobertas.

24. Risco Nuclear

- a. Quaisquer danos:
 - (1) Com relação aos quais um **segurado** sob esta apólice seja também um **segurado** sob uma apólice de responsabilidade por energia nuclear emitida, salvo seu término por esgotamento de seu limite segurado; ou
 - (2) Resultantes das **propriedades perigosos** de **materiais nucleares** e com relação aos quais:
 - a) Toda pessoa ou organização está obrigada a manter a proteção financeira.
 - b) O segurado tenha, ou teria, se essa apólice não tivesse sido emitida, o direito a uma indenização a seu favor e sob responsabilidade de uma entidade estatal.
- b. Os danos resultantes das propriedades perigosas de materiais nucleares, se:
 - (1) O material nuclear:
 - a) Se encontra em qualquer **instalação nuclear** propriedade de, ou operado por ou em nome de, um **segurado**; ou
 - b) Tenha sido descarregado ou dispersado a partir da mesma;
 - (2) O material nuclear está contido no combustível desgastado ou em resíduos que tenham sido em qualquer momento possuídos, manejados,



- utilizados, processados, armazenados, transportados ou eliminados pelo ou em nome de um **segurado**; ou
- (3) Os **danos** derivam do fornecimento por um **segurado** de serviços, materiais, peças ou equipamentos em relação com o planejamento, a construção, a manutenção, a operação ou o uso de qualquer **instalação nuclear**.

Tal como usado nesta exclusão, seguem as definições complementares:

- a. Propriedades Perigosas incluem propriedades radioativas, tóxicas ou explosivas;
- b. Materiais Nucleares são entendidos como material básico, material nuclear especial ou subproduto material;
- c. O material original, material nuclear especial e o material subproduto possuem os significados que lhes são dados pelas normas aplicáveis; combustível desgastado significa qualquer elemento de combustível ou componente de combustível, sólido ou líquido, que tenha sido utilizado ou exposto a radiação em um reator nuclear:
- d. **Resíduos** significa qualquer material de descarte:
 - (1) Que contém material subproduto distinto dos resíduos ou descartes produzidos pela extração ou a concentração de urânio ou tório de qualquer mineral processado principalmente por seu conteúdo de material de origem; e
 - (2) Como resultado da operação por qualquer pessoa ou organização de qualquer instalação nuclear incluídos em todos os primeiros parágrafos da definição de instalação nuclear.
- e. Instalação Nuclear significa:
 - (1) Qualquer reator nuclear;
 - (2) Qualquer equipamento ou dispositivo desenhado ou utilizado para:
 - separar os isótopos de urânio ou plutônio;
 - II. o processamento e a utilização de combustível desgastado; ou
 - manipulação, elaboração ou resíduos de embalagens.
 - (3) Qualquer equipamento ou dispositivo utilizado para o processamento, a fabricação ou liga de material nuclear especial se em qualquer momento a quantidade total deste material sob a custódia do segurado nos locais onde se encontra tal equipamento ou dispositivo consiste em ou contém mais de 25 gramas de plutônio ou de urânio 233 ou qualquer combinação dos mesmos, ou mais de 250 gramas de urânio 235;
 - (4) Qualquer estrutura, bacia, escavação, local ou lugar preparado ou utilizado para o armazenamento ou disposição dos **resíduos**; e inclusive o sítio no qual se encontra qualquer dos anteriores, todas as operações realizadas em tal sítio e todas as locações utilizadas para tais operações.
- f. Reator Nuclear significa qualquer aparato desenhado ou utilizado para sustentar a fissão nuclear em uma reação em cadeia ou para conter uma massa crítica de material cindível ou fissível;



g. **Danos materiais** inclui todas as formas de contaminação radioativa da propriedade.

Esta exclusão não se aplicará a responsabilidade assumida pelo **Segurado Nomeado** em razão de um **contrato segurado** para a realização de **operações cobertas**.

25. Segurado versus Segurado

Qualquer **reclamação**, demanda ou declaração de responsabilidade por parte de um **segurado** contra outro **segurado** dentro esta apólice. Esta exclusão não se aplicará a qualquer **reclamação** contra um **segurado** formulada por um cliente do **segurado**, que seja um **segurado** nos termos definidos na Seção VII. 37 (i) da apólice.

26. Tanque(s) de Armazenamento Subterrâneo

Unicamente com relação aos locais cobertos do **Segurado Nomeado** listados nesta apólice sob a Cobertura A.6 – Locais Cobertos do Segurado Nomeado, se esta tenha sido contratada e expressamente descrita na Especificação da apólice, qualquer **condição contaminante** que migre de qualquer **tanque de armazenamento subterrâneo**.

27. Trabalhos ou Serviços Anteriores

Operações cobertas realizados anteriormente a data de início da apólice, se quaisquer dos segurados responsáveis conheciam ou poderiam razoavelmente terem previsto que as operações cobertas poderiam originar uma reclamação, ou demanda por perda ou gastos de resposta em emergência ou salvamento, sob a apólice. Isto inclui, mas não se limita a, qualquer reclamação, demanda, perda ou condição contaminante, reportados em qualquer apólice de seguro vigente antes da data de início da vigência da apólice.

28. Transporte

Quaisquer condições contaminantes causadas por seus produtos, materiais ou resíduos transportados pelo Segurado Nomeado ou por um transportador dentro de um meio de transporte por fora dos limites físicos definidos para os locais cobertos, ou em um local no qual se leve a cabo suas operações cobertas. Porém, esta exclusão não se aplica para a Cobertura A.3 - Responsabilidade por Contaminação durante o Transporte, se esta tenha sido contratada e expressamente descrita na Especificação da apólice.

29. Embargos e Sanções

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na



obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia:https://www.Consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
- b) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

III. RELATOS, DEFESAS, TRANSAÇÃO/CONCILIAÇÃO E COOPERAÇÃO

1. Deveres em caso de uma Condição Contaminante

O **segurado** deve garantir que se notifique a Seguradora tão rápido quanto seja praticável depois de que um **segurado** esteja consciente pela primeira vez de uma **condição contaminante**. O **segurado** deverá cooperar e ajudar a Seguradora, a pedido desta e sem cobrança nenhuma, na defesa de qualquer direito em face de qualquer pessoa ou organização que pode ser responsável frente ao **segurado** por causa de atividades de limpeza, lesões ou danos aos quais também se pode aplicar este seguro. Esta notificação deverá incluir:

- a. Como, quando e onde ocorreu a condição contaminante e gastos em resposta a emergência ou salvamento, se aplicavel;
- b. Os nomes e endereços de todas as pessoas lesionadas e de testemunhas; e
- c. A natureza e a localização de qualquer lesão ou dano que se derive da condição contaminante e gastos em resposta a emergência ou salvamento, se aplicavel.

O aviso de uma condição contaminante e gastos em resposta a emergência ou salvamento não equivale ao aviso de uma reclamação ou demanda.



2. Obrigações em caso de uma Reclamação ou Demanda

- a. O segurado deve garantir que se notifique a Seguradora tão rápido seja possível sobre uma condição contaminante, que possa ocasionar uma reclamação ou demanda. Na medida do possível, a notificação a ser feita pelo segurado deve incluir:
 - (1) Como, quando e onde ocorreu a condição contaminante;
 - (2) Os nomes e endereços de todas as pessoas lesionadas e de testemunhas; e
 - (3) A natureza e a localização de qualquer lesão ou dano que se derive da **condição contaminante**.
- b. Se uma **reclamação** se formula ou uma **demanda** se dirige contra qualquer **segurado** ou qualquer ação legal se inicia, o **segurado** deve:
 - Registrar imediatamente os detalhes da reclamação ou demanda e a data de recepção; e
 - (2) Notificar a Seguradora tão rápido for possível.

O **segurado** deve certificar-se de que a Seguradora receba a notificação por escrito da **reclamaçã**o ou **demanda** tão rápido seja possível.

- c. Você ou qualquer outro segurado envolvido deve:
 - Imediatamente enviar cópia para a Seguradora de qualquer demanda, notificação, citação ou documento legal recebido com relação à reclamação ou demanda;
 - (2) Autorizar a Seguradora para obter registros e demais informações;
 - (3) Cooperar com a Seguradora na investigação, conciliação ou transação envolvendo a **reclamação** ou na defesa contra a **demanda**; e
 - (4) Assistir e apoiar a Seguradora, por solicitação desta e sem cobrança, na defesa de qualquer direito em face de qualquer pessoa ou organização que possa ser responsável frente ao segurado, por razão de gastos de limpeza, danos físicos à pessoa ou danos materiais aos quais também possa ser aplicado este seguro.
- d. Nenhum **segurado** poderá, salvo que o mesmo **segurado** assuma os custos respectivos, fazer voluntariamente um pagamento, assumir uma obrigação, ou incorrer em qualquer gasto, exceto para os primeiros auxilios, sem o consentimento da Seguradora.
- e. No primeiro momento que o **segurado** esteja consciente de uma **condição contaminante** sobre a qual se aplique esta apólice, é durante a **vigência da**



apólice que o **segurado** deve dar aviso por escrito para a Seguradora contendo o seguinte:

- (1) Os detalhes da condição contaminante e das operações cobertas;
- (2) A natureza específica dos danos que tenham ocorrido; e
- (3) Os detalhes de como se conheceu, por parte do **segurado**, tal **condição contaminante**.

Então qualquer **reclamação** ou **demanda** que posteriormente seja formulada contra o **segurado** derivada desta **condição contaminante** será considerada como tendo sido formulada na data em que a Seguradora recebeu o primeiro aviso por escrito da **condição contaminante**.

Esta disposição de relato da **condição contaminante**, culminará com a **vigência da apólice** e não existirá durante o Período Estendido de Reclamação Básico ou Período Estendido de Reclamação, mediante pagamento de **prêmio** adicional .

3. Pagamentos Voluntários

Nenhum **segurado** poderá, salvo que o mesmo **segurado** assuma os custos respectivos, fazer voluntariamente um pagamento, assumir uma obrigação, ou incorrer em qualquer gasto, exceto pelo que está disposto na Cobertura A.2 – Gastos em Resposta a Emergência ou Salvamento. No caso em que o **Segurado Nomeado** incorrer em **gastos em resposta a emergência ou salvamento**, o **Segurado Nomeado** deverá dar aviso para a Seguradora dentro de 7 (sete) dias a partir do início do aparecimento das **condições contaminantes** que fizeram necessários os **gastos em resposta a emergência ou salvamento** ou dentro do término da **vigência da apólice**.

Logo que descobrir uma condição contaminante ou incorrer em gastos em resposta a emergência ou salvamento, o Segurado Nomeado realizará todos os esforços para mitigar qualquer perda e cumprir com as leis ambientais aplicáveis. O segurado terá a responsabilidade e o dever de selecionar, reter e supervisionar os contratados ou consultores para levar a cabo qualquer investigação e/ou remediação de qualquer condição contaminante sobre a qual se aplique este seguro, exceto no caso de tratar-se de gastos em resposta a emergência ou salvamento. O Segurado Nomeado deverá cooperar com a Seguradora e receber a aprovação por escrito envolvendo a seleção e retenção de contratados ou consultores qualificados.



4. Defesa, Acordo e Cooperação

A Seguradora terá o direito e o dever de assumir a investigação, o ajuste ou a defesa de qualquer reclamação ou demanda. Os custos de defesa reduzem os Limites Segurados aplicáveis. Fica acordado também que a Seguradora poderá realizar tal investigação de qualquer reclamação ou demanda da forma que lhe convier, mas a Seguradora não estará obrigada a pagar **perdas** ou a defender ou a continuar a defesa de **reclamação** ou **demanda** depois que os Limites Segurados aplicáveis estiverem sido esgotados por pagamentos de perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais, gastos de limpeza, gastos em resposta a emergência ou salvamento, ou custos de defesa relacionados. A Seguradora não terá nenhuma obrigação de defender o **segurado** contra qualquer **reclamação** ou demanda a qual não seja aplicável esta apólice. Os custos de defesa serão reembolsados para a Seguradora pelo segurado no caso e na medida que o segurado não tenha direito, de acordo com os termos e condições da apólice, ao pagamento de perdas, danos físicos à pessoa, danos materiais, gastos de limpeza, gastos em resposta a emergência ou salvamento, ou custos de defesa relacionados.

O segurado deverá cooperar com a Seguradora e oferecer toda a assistência razoável na investigação de uma reclamação, condição contaminante e na defesa perante uma reclamação ou demanda sob as coberturas aplicáveis. A Seguradora poderá exigir que o segurado apresente declarações juramentadas, e compareça e ajude em audiências pré-judiciais e judiciais, testemunhe e participe nas provas requeridas. No curso da investigação ou da defesa, a Seguradora poderá requerer declarações escritas ou a participação do segurado em reuniões com a Seguradora. O segurado deverá ajudar a Seguradora a levar a cabo a conciliação ou transação, assim como assegurar e proporcionar provas e obter a assistência de testemunhas. O segurado se compromente a proporcionar e fornecer o pessoal adequado para assessorar e ajudar os representantes da Seguradora durante qualquer inspeção.

O **segurado** deverá seguir cooperando com a Seguradora e fazer todo o necessário para assegurar e exercer os direitos de indenização, contribuição ou compartilhamento de responsabilidade que tal **segurado** possa ter.

No caso no qual o **segurado** tenha direito por lei a escolher um advogado independente para defendê-lo, se aplicará o seguinte:

 a. Os honorários legais e todos os demais gastos do processo que deva pagar a Seguradora a tal advogado estão limitados pelas taxas que a Seguradora



efetivamente pagaria pela assessoria de um advogado no curso ordinário dos negócios e para a defesa de uma **reclamação** ou **demanda** semelhante no contexto no qual a **reclamação** ou **demanda** tenha surgido ou está sendo atendida.

b. A Seguradora poderá exercer o direito a exigir que tal advogado cumpra com certos requisitos mínimos com relação a sua competência, incluída a experiência na defesa de reclamações ou demandas similares a pendente contra o segurado, e requerer que tal prestação de serviços legais esteja respaldada por um seguro de responsabilidade civil profissional. Com relação a qualquer advogado que nomeie, o segurado acorda que tal advogado responderá oportunamente a solicitações da Seguradora de informações com relação a reclamação ou demanda. O segurado poderá renunciar a qualquer momento a seu direito de selecionar um advogado independente.

Se o **segurado** se negar a dar seu consentimento a qualquer transação ou conciliação recomendada pela Seguradora e decidir contestar a **reclamação** ou **demanda** ou continuar qualquer procedimento legal em relação com tal **reclamação** ou **demanda**, a responsabilidade da Seguradora frente a essa **reclamação** ou **demanda** não excederá a quantidade pela qual a **reclamação** ou **demanda** poderia ter sido negociada ou conciliada, mais os **custos de defesa** nos quais tenha incorrido o segurado até a data de tal negativa. Tais quantidades estão sujeitas aos Limites Segurados e as franquias pactuadas na apólice.

5. Liquidação de Sinistros

- a. O prazo para a liquidação de sinistro fica limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no item b. a seguir.
- b. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- c. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora conforme disposto na cláusula de Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias, Juros e Mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.
- d. Este seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.



- e. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, a Seguradora poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado. Não constará como documento necessário para a liquidação do sinistro o alvará judicial.
- f. Este seguro não prevê a fixação de prazo máximo para a comunicação de sinistro.
- 5.1 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o **segurado** deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na alínea "a" acima.

6. Controvérsias

- a. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo **segurado** e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9.307, de 23.09.1996.
- b. A adesão pelo **segurado** da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir à mesma, o **segurado** se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.
- c. A adesão pelo **segurado** da Cláusula Compromissória Arbitral, se realizada, estará disposta expressamente na Especificação da apólice.

IV. LIMITES SEGURADOS

- Os Limites Segurados previstos na Especificação da apólice e as regras dispostas a seguir determinam a soma máxima que pagará a Seguradora independentemente da quantidade de:
 - a. Segurados;
 - b. Locais Cobertos;
 - c. Reclamações formuladas ou demandas apresentadas; ou
 - d. Número de pessoas ou organizações que formulem **reclamações** ou apresentem **demandas**.
- 2. O **limite agregado** da apólice corresponde a soma máxima que se pagará pela soma de:



- a. Todos os gastos em resposta a emergência ou salvamento, as reclamações, os gastos de limpeza e as perdas por causa de danos físicos à pessoa e danos materiais; e
- b. Todos os custos de defesa relacionados nos quais se incorra; e
- 3. Sujeito ao parágrafo 1 e ao parágrafo 2 anteriormente citados, o limite máximo de indenização estabelecido na Especificação da apólice corresponde a máxima soma que a Seguradora irá pagar por todos os gastos em resposta a emergência ou salvamento, reclamações, gastos de limpeza, perdas e custos de defesa relacionados devido a qualquer evento individual. Para os propósitos de Limites Segurados unicamente, uma reclamação é considerada um evento.
- 4. Qualquer pagamento realizado por gastos em resposta a emergência ou salvamento, gastos de limpeza, perdas por danos físicos à pessoa ou danos materiais, ou custos de defesa deverá simultaneamente reduzir o limite máximo de indenização e o limite agregado da apólice disponível. O direito e o dever da Seguradora de defender terminam quando o limite máximo de indenização, e o limite agregado da apólice se façam esgotados. Para este seguro não há reintegração de Limites Segurados. A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento das indenizações vinculadas à mesma, esgotar o respectivo limite agregado.
- 5. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração dos Limites Segurados contratualmente previstos, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. Para o limite agregado das coberturas abrangidas pela apólice, durante a sua vigência ou por ocasião de sua renovação, e também para casos de inclusão de coberturas e aumento do limite agregado da apólice, a Seguradora adotará o critério restritivo que corresponde a aplicar o novo limite apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da data limite de retroatividade.

6. Franquia

A franquia indicada na Espeficiação da apólice se aplica a todas as perdas por causa de danos físicos à pessoa e/ou danos materiais, gastos em resposta a emergência ou salvamento, gastos de limpeza e custos de defesa relacionados, que surjam de qualquer reclamação ou demanda. A obrigação



da Seguradora sob a apólice de assumir perdas em nome do segurado se aplica somente à porção das perdas que exceder de qualquer franquia estabelecida na Especificação da apólice e conforme aplicável a cada cobertura.

Os termos deste seguro com relação a todas as coberturas aplicáveis, incluindo aqueles com respeito a:

- b)1.O direito e o dever da Seguradora de defender o segurado contra qualquer demanda na qual se pretenda o pagamento de uma; e
- b)2. As obrigações do segurado no caso de uma reclamação ou demanda se aplicam independentemente da aplicação da franquia ou de sua quantia.

A Seguradora se reserva a faculdade final para conciliar ou transigir dentro da franquia. A Seguradora poderá, a seu critério, adiantar pagamentos dentro do limite total ou parcial da franquia. O segurado deverá reembolsar sem demora a Seguradora qualquer pagamento realizado por esta que se encontre dentro dos limites da franquia, e neste caso se considerará que os Limites Segurados respectivos tenham sido devidamente pagos pela Seguradora e que tais Limites Segurados se reduzirão nesta proporção a menos que e até que o reembolso seja feito. Esta redução dos Limites Segurados, porém, não exime o segurado de sua obrigação de reembolsar a soma paga e a Seguradora segue tendo o direito de recuperar tal montante do segurado. Uma vez que os pagamentos sejam reembolsados, total ou parcialmente, os Limites Segurados serão reintegrados, mas somente na proporção da franquia que realmente foi devolvida. A franquia será assumida pelo segurado e não deve ser objeto de seguro a menos que a Seguradora tenha dado seu consentimento prévio a esse respeito e por escrito ao Segurado Nomeado.

Se um segurado não reembolsa o pagamento que antecipadamente for feito pela Seguradora por debaixo do limite da franquia, tal franquia também será convertida em uma obrigação a cargo do Segurado Nomeado.

7. Múltiplas condições contaminantes ou reclamações

Todas as condições contaminantes, matéria microbiana, contínuos ou relacionados, reportadas para a Seguradora sob uma apólice posterior emitida pela Seguradora ou suas filiais, fornecendo substancialmente as mesmas coberturas que esta apólice, serão consideradas como tendo sido descobertas pela primeira vez e tenham sido reportadas durante esta vigência da apólice, e estarão sujeitas ao mesmo limite segurado. Todas as reclamações e relatos de condições contaminantes, matéria microbiana, formuladas durante uma ou mais vigência



de apólices emitidas pela Seguradora ou suas filiais, fornecendo substancialmente as mesmas coberturas, e que resultem em danos físicos à pessoa ou danos materiais, ou em qualquer combinação dos mesmos, e derivadas dos mesmos, ou condições contaminantes, matéria microbiana, contínuas ou relacionadas, serão consideradas uma única reclamação e/ou condição contaminante, matéria microbiana, e estarão sujeitas ao limite máximo de indenização, conforme corresponda, e a uma única franquia. Tais reclamações ou relatos de condições contaminantes, matéria microbiana, serão consideradas como reportadas pela primeira vez para a Seguradora durante a vigência da apólice na qual a primeira reclamação ou relato de condição contaminante, matéria microbiana, tenha sido informada para a Seguradora ou uma filial da mesma e estarão sujeitas ao limite máximo de indenização e a franquia correspondente a essa vigência da apólice.

A cobertura sob a apólice para tais **condições contaminantes**, **matéria microbiana**, ou **reclamações** não se aplicará a menos que, no momento em que tais **condições contaminantes** foram conhecidas e informadas pela primeira vez, ou a **reclamação** foi reportada para a Seguradora pela primeira vez, o **segurado** tenha mantido com a Seguradora, ou sua matriz, subsidiária ou filiada, apólices que forneçam substancialmente as mesmas coberturas sobre uma base contínua e ininterrupta desde que se conheceu e se reportou para a Seguradora a primeira de tais **reclamações** ou tal **condição contaminante** assegurada e reportada.

V. CONDIÇÕES

1. Agente Único

O **Segurado Nomeado** que aparece na Especificação da apólice servirá como agente único de todos os segurados com relação a devolução ou ao pagamento de qualquer prêmio ou valores retidos, assim como para qualquer aviso requerido por esta apólice.

2. Apólice à Base de Reclamações

- a. Deverá ser observada a duração mínima de 1 (um) ano para a vigência das apólices à base de **reclamações.**
- b. Excetuam-se os casos em que o **segurado** pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de **reclamações**) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora.
- c. Deverá indicar, expressamente, em destaque, em sua especificação, além de sua vigência, o período de retroatividade ou a data limite de retroatividade da



apólice, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

a. Atualização Monetária

Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data da data em que se tornarem exigíveis.

A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

b. Mora

No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

- c. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora; No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- d. Os demais valores, incluindo a indenização, das obrigações pecuniárias Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste seguro na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto. Para este seguro a data de exigibilidade é a data de ocorrência do evento.



- e. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- f. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros de mora conforme disposto na Cláusula de Atualização Monetária das Obrigações Pecuniárias, Juros e Mora, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios serão contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

4. Falência

a. A quebra ou a insolvência do **segurado** não eximem a Seguradora de suas obrigações sob esta apólice.

5. Cancelamento

- a. A apólice pode ser cancelada pelo primeiro Segurado Nomeado na Especificação ou por endosso encaminhado por correio ou por meio de um aviso escrito dirigido para a Seguradora no qual se indique a data efetiva do cancelamento.
- b. A apólice poderá ser cancelada pela Seguradora pelos seguintes motivos:
 - (1) Por atraso no pagamento do prêmio, por falta de pagamento da primeira parcela ou por falta de pagamento do prêmio a vista;
 - (2) Por declarações falsas ou fraude do **segurado**;
 - (3) Pela modificação material das operações cobertas ou do uso ou operação do local coberto segundo declarado quando da solicitação do seguro e nos demais documentos que foram enviados para análise da Seguradora e estão em sua posse e que resulte em um agravamento do risco aumentando as possibilidades de reclamações ou condições contaminantes ou também sua severidade; ou
 - (4) Pelo descumprimento do segurado dos termos e das condições estabelecidos nesta apólice incluindo a falta de pagamento de qualquer franquia dentro do termo previsto;

Por correspondência para o primeiro **Segurado Nomeado**, para o último endereço conhecido e por ele informado, por escrito com não menos de 10 (dez) dias se o cancelamento é motivado pelas razões (1) ou (2) anteriormente citadas, ou noventa (90) dias se o cancelamento é motivado pelas razões (3) ou (4) anteriormente citadas. O comprovante de envio será prova suficiente para a notificação. A data e



a hora efetivas do cancelamento indicadas no aviso de cancelamento indicarão o final da **vigência da apólice**.

No caso de uma notificação de cancelamento feita pela Seguradora a partir do item (4) acima, o **segurado** terá 90 (noventa) dias a partir da data do aviso para corrigir o descumprimento que tenha sido a causa do cancelamento. Se a correção for satisfatória para a Seguradora, sob seu critério exclusivo, durante o período de notificação aplicável, a Seguradora cancelará o aviso de cancelamento com uma confirmação por escrito ao primeiro **Segurado Nomeado** indicando que esta apólice permanecerá em vigor.

6. Cessão da Apólice

Esta apólice não poderá ser cedida nem total nem parcialmente, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Seguradora.

7. Cláusula de Garantia

Em uma apólice à base de **reclamações**, são condições necessárias para que o **segurado** possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

- a. Que o terceiro apresente a reclamação ao segurado:
 - (1) Durante o período de vigência da apólice; ou
 - (2) Durante o prazo adicional, quando cabível; ou
- b. Que as **reclamações** estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência desta apólice ou durante o período de retroatividade.

8. Cláusula Declaratória

- a. Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.
- b. A cláusula declaratória é aplicável tanto na contratação inicial de uma apólice à base de **reclamações**, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência desta apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

9. Concorrência de Apólices



- a. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- b. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas comprovadamente efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas por decisão judicial, ou decisão final proferida em processo arbitral ou ainda por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- c. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo **segurado** durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo **segurado** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; c) danos sofridos pelos bens segurados.
- d. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- e. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos



prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- f. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- g. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

A apólice poderá prever que, mediante acordo com o **segurado** e inclusão explícita na Especificação, se existe outro seguro válido e disponível para qualquer **segurado**, que cubra **reclamações**, **danos físicos à pessoa**, **danos materiais**, **gastos de resposta a emergência ou salvamento**, **gastos de limpeza**, e **custos de defesa** amparados por esta apólice, e sempre que não seja um seguro especificamente desenhado para se aplicar em excesso a esta apólice, a cobertura outorgada pela presente apólice somente se aplicará em excesso de, e não contribuirá com, o outro seguro. O **segurado** deverá proporcionar, sob solicitação da Seguradora, cópias de todos os demais seguros e da documentação complementar.

10. Lei Aplicável e Foro

O **segurado** e a Seguradora estão de acordo que todos os assuntos ou controvérsias que surjam em virtude do presente contrato, incluindo qualquer questão relacionada com a validade, interpretação, execução e cumprimento da apólice, o significado, a interpretação ou o funcionamento de qualquer termo, condição, definição ou disposição ou do cumprimento por qualquer das partes de



qualquer obrigação com relação com a apólice, serão regidos pelas leis do território de cobertura.

11. Jurisdição Aplicável

O segurado e a Seguradora, em caso que surja uma disputa em virtude da apólice relacionada com sua validade, interpretação, execução e cumprimento da apólice, o significado, a interpretação ou o funcionamento de qualquer termo, condição, definição ou disposição ou o cumprimento por qualquer uma das partes de qualquer obrigação com respeito a apólice, concordam que todos os litígios serão levados a cabo no território de cobertura, e que todas as partes se submetem a jurisdição de qualquer tribunal de jurisdição competente na República Federativa do Brasil, e se cumprirá com todos os requisitos necessários para dar jurisdição a referida autoridade judicial. No caso de arbitragem ou outras formas de resolução de conflitos, tal resolução será levada a cabo no território de cobertura.

12. Emissão da Apólice

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

13. Cabeçalhos

As descrições contidas nos títulos da apólice se dispõem unicamente por conveniência e não formam parte dos termos e condições da apólice.

14. Inspeção

Com aviso razoável ao **segurado**, para a Seguradora será permitido, mas ela não estará obrigada, a inspecionar a propriedade e/ou as operações do **segurado**. Nem o direito da Seguradora de realizar inspeções e nem qualquer aviso sobre as mesmas, constituirá um compromisso, em nome de ou em benefício do **segurado** ou outros, para determinar ou garantir que tal propriedade ou tais operações são seguras ou cumprem com a legislação ambiental ou de qualquer outra lei.

15. Limitação de danos

As **perdas** por responsabilidade extracontratual, má fé, ou danos similares, estão limitados sob esta apólice a 1 (uma) vez o limite segurado aplicável à matéria subjacente, de acordo com os termos da apólice.

16. Mudanças

O aviso a qualquer corretor de seguros ou o conhecimento possuído por qualquer corretor de seguros ou por qualquer outra pessoa não implicará uma renúncia ou uma mudança em nenhuma parte da apólice ou impedirá a Seguradora de fazer



valer qualquer direito sob os termos da apólice; nem os termos da apólice serão renunciados ou alterados, exceto por endosso emitido expressamente pela Seguradora para se tornar parte da apólice.

17. Pagamento do Prêmio

- a. O primeiro **Segurado Nomeado** na Especificação da apólice é responsável pelo pagamento de todas as franquias, cosseguro e os prêmios devidos e será o beneficiário de qualquer prêmio que seja devolvido por parte da Seguradora.
- b. Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela.
- c. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da apólice deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- d. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o segurado, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- e. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Fica garantida ao **segurado**, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- f. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto. A Seguradora está obrigada a informar ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado. Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior. A tabela de prazo curto é esta a seguir:



Relação % entre a	Fração a ser	Relação % entre a	Fração a ser
parcela de prêmio	aplicada sobre a	parcela de prêmio	aplicada sobre a
paga e o prêmio	vigência original	paga e o prêmio total	vigência original
total da apólice		da apólice	
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- g. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo original de **vigência da apólice**.
- h. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá definir entre cancelar o contrato de pleno direito, por meio desta previsão expressa ou informar, obrigatoriamente e em destaque, o critério que será adotado para suspensão, restabelecimento e cancelamento da cobertura, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de suspensão, conforme esta apólice.
- i. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **segurado** deixar de pagar o financiamento.
- j. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- k. Se um sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do



prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18. Prazos Prescricionais

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

19. Renovação e Transferência

- a. A renovação da apólice não é automática.
- b. Em caso de renovações sucessivas em uma mesma Seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade de cobertura desta apólice anterior.
- c. O segurado tem direito a ter fixada como data limite de retroatividade, em cada renovação desta apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, sendo hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.
- d. Em caso de transferência plena dos riscos compreendidos nesta apólice precedente, a nova Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura desta apólice precedente.

Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder os **prazos adicionais**. Porém, se a data limite de retroatividade, fixada na nova apólice, for posterior à data limite de retroatividade precedente, o **segurado**, na apólice vencida, terá direito à concessão de **prazo Adicional**quando contratado. E neste último caso, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **reclamações** de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data limite de retroatividade.

20. Representações

Ao aceitar esta apólice, o **segurado** aceita que:

- a. As declarações contidas na Especificação da apólice, assim como na solicitação do seguro, no formulário de subscrição e no material complementar, são exatas e completas.
- b. Tais declarações se baseiam em afirmações verdadeiras, que o **segurado** formulou perante a Seguradora de maneira voluntária.
- c. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
 O segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à



indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao **segurado**, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- d. A Seguradora emitiu esta apólice confiando na precisão e na certeza das declarações do **segurado**.
- e. Se o **segurado**, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o **segurado** obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- f. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do **segurado**, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro: (i) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou (ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- g. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do **segurado**, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: (i) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou (ii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- h. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do **segurado**, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- i. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao **segurado** quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

21. Rescisão Contratual

- a. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.
- b. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.



- c. Na hipótese de rescisão a pedido do **segurado**, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.
- d. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

22. Separação dos Segurados

Com excessão dos Limites Segurados, e dos direitos ou obrigações assinadas especificamente na presente apólice para o primeiro **Segurado Nomeado**, este seguro se aplica:

- a. Como se cada segurado fosse o único segurado; e
- b. Separadamente para cada **segurado** contra o qual se formule uma **reclamação** ou **demanda**.

23. Sub-rogação

Se o **segurado** tem direito a recuperar a totalidade ou parte de qualquer pagamento que a Seguradora tenha feito sob esta apólice, estes direitos se transferem para a Seguradora. O **segurado** não deve fazer nada depois da **perda** para deteriorar ou prejudicar este direito. A pedido da Seguradora, o **segurado** apresentará **demanda** ou transferirá estes direitos para a Seguradora e a ajudará a exercê-los. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do **segurado**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins e é ineficaz qualquer ato do **segurado** que diminua ou extingua, em prejuízo da Seguradora, os direitos aqui referidos.

Qualquer recuperação como resultado de um procedimento de sub-rogação que surja do pagamento da **perda** coberta por este seguro beneficiará na primeira medida o **segurado** pela proporção de sua perda que exceda os Limites Segurados; em segunda medida, tal recuperação beneficiará a Seguradora na extensão dos pagamentos realizados por ela em virtude da apólice; e por último, o **segurado** na proporção correspondente a sua franquia. Os gastos incorridos nestes procedimentos de sub-rogação serão repartidos entre as partes interessadas na recuperação na proporção da participação de cada parte interessada na recuperação total.

Com relação às Coberturas A.1, A.4 e A.5 exclusivamente, a Seguradora renuncia a qualquer direito de recuperação que possa ter contra os segurados adicionais, de acordo com o previsto na Seção VII. 37 (i) da apólice, sobre os pagamentos que faça a Seguradora por **perdas** derivadas de **danos físicos à pessoa** ou **danos**



materiais causados pelas operações cobertas ou operações completadas das operações cobertas, realizadas para aqueles segurados adicionais, porém somente na medida exigida por razão de um contrato escrito e executado antes da perda, entre o segurado e o segurado adicional.

VI. PERÍODO ESTENDIDO DE RECLAMAÇÃO - Prazo Adicional

- 1. A Seguradora concederá os Períodos Estendidos de Reclamação, tal como se descreve mais a seguir, se:
 - ı se a **seguro** não for renovado;
 - II se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;
 - III se o seguro, ao final de sua vigência, for transformado em um seguro à base de ocorrência na mesma sociedade seguradora ou em outra; ou
 - IV se o seguro for extinto, desde que a extinção não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **prêmio** ou por esgotamento dos limites máximos estabelecidos no contrato com o pagamento das indenizações.
- O Prazo Adicional não se aplica àquelas coberturas cujo Limite Agregado ou Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada tenha sido atingido.
- O **Prazo Adicional** se aplica às **coberturas** previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal, ou por falta de pagamento do **Prêmio**.
- 2. Os Períodos Estendidos de Reclamação não aumentam a vigência da apólice, não mudam o alcance da cobertura fornecida e não restabelecem ou aumentam os Limites Segurados. Os Períodos Estendidos de Reclamação somente se aplicam para as reclamações formuladas por terceiros por perda derivada de danos físicos à pessoa ou danos materiais que decorram de uma condição contaminante que, pelo contrário, estaria coberta. A condição contaminante deve ter começado pela primeira vez na ou a partir da data retroativa de cobertura e antes do fim da vigência da apólice. Uma vez em vigor, os Períodos Estendidos de Reclamação não poderão ser cancelados.
- 3. O Período Estendido de Reclamação Básico (Prazo Adicional), é fornecido de forma automática e sem custo adicional. Este período começa no final da vigência da apólice e tem uma duração de 12 (doze) meses com relação às reclamações formuladas inicialmente contra o segurado, ou às condições contaminantes descobertas primeiramente pelo segurado, durante a vigência da apólice, e



reportadas por escrito para a Seguradora durante a **vigência da apólice** ou durante o Período Estendido de Reclamação Básico (Prazo Adicional). O Período Estendido de Reclamação Básico (Prazo Adicional) não se aplicará para as **reclamações** ou **condições contaminantes** que estão cobertas sob qualquer seguro subsequente que o **segurado** tome ou adquira, ou que estariam cobertas se não tivesse esgotado os Limites Segurados para tais **reclamações** ou **condições contaminantes**.

4. Um Período Estendido de Reclamação, mediante pagamento de **prêmio** adicional (Prazo Adicional) de até 24 (vinte e quatro) meses estará disponível em relação às **reclamações** formuladas inicialmente contra o **segurado**, ou para as **condições contaminantes** descobertas primeiramente pelo **segurado**, durante a **vigência da apólice**, e reportadas por escrito para a Seguradora durante a **vigência da apólice**, o Período Estendido de Reclamação Básico (Prazo Adicional) ou o Período Estendido de Reclamação, mediante pagamento de **prêmio** adicional (Prazo Adicional), se tiver sido adquirido, mas somente por meio de um endosso a esta apólice e pagamento de uma taxa de prêmio adicional. Este novo período adicional inicia quando o Período Estendido de Reclamação Básico (Prazo Adicional), estabelecido no parágrafo 3 anterior, terminar.

O **segurado** tem que apresentar perante a Seguradora uma solicitação escrita para o endosso dentro dos 60 (sessenta) dias depois do final de **vigência da apólice**. O Período Estendido de Reclamação, mediante pagamento de **prêmio** adicional (Prazo Adicional) não entrará em efeito a menos que o **segurado** pague o prêmio adicional tão logo ele seja exigido.

A Seguradora determinará o prêmio adicional de acordo com suas regras e taxas. Deste modo, ela poderá ter em conta o seguinte:

- a. As exposições seguradas;
- b. Tipos e limites de seguros anteriores;
- Limites Segurados disponíveis para esta apólice para o futuro pagamento de perdas;
- d. Outros fatores relacionados.

O prêmio adicional não superará os 200% (duzentos por cento) do prêmio anual para esta apólice.

O endosso do Período Estendido de Reclamação, mediante pagamento de **prêmio** adicional (Prazo Adicional) deverá estabelecer os termos, que não sejam inconsistentes com esta seção, aplicáveis ao Período Estendido de Reclamação, mediante pagamento de **prêmio** adicional, incluindo uma disposição no sentido que o



seguro tomado para as **reclamações** recebidas pela primeira vez dentro de tal período operará em excesso a qualquer outro seguro válido e disponível sob apólices vigentes depois da data em que o Período Estendido de Reclamação, mediante pagamento de **prêmio** adicional iniciar.

VII. DEFINIÇÕES

1. Apólice significa o instrumento representativo do contrato de seguro; é o ato escrito que constitui a prova formal desse contrato; é na apólice que estão obrigatoriamente descritos todos os dados referentes ao seguro e ao risco assumido pela Seguradora; por isso, o que não constar, não estiver incluído ou não fizer parte integrante da apólice, não está coberto pelo seguro.

2. Auto ou Automóvel significa:

- a. Um veículo terrestre a motor, reboque ou semi-reboque produzido para viajar nas vias públicas, incluindo qualquer máquina ou equipamento concectado; ou
- b. Qualquer outro veículo terrestre que esteja sujeito a uma lei de responsabilidade obrigatória ou financeira ou outra normativa de seguros para veículos a motor aplicável no local onde tal veículo esteja registrado ou principalmente estacionado.
- 3. **Bactéria(s)** significa(m) qualquer tipo ou forma de bactéria(s) ou qualquer material ou substância que seja produzida ou liberada por bactéria(s).
- 4. Carga ou Descarga significa o manejo de bens, materiais ou resíduos:
 - a. Depois de terem se mudado do lugar onde são aceitos para se deslocarem em ou para um **meio de transporte**; ou
 - b. Enquanto estivirem dentro ou sobre um meio de transporte; ou
 - c. Enquanto está se movendo de um **meio de transporte** para o lugar onde será finalmente entregue.
- 5. Condição(ões) Contaminante(s) significa(m) a descarga, dispersão, liberação, infiltração, migração, ou escape de contaminantes na ou sobre a terra ou qualquer estrutura na terra, na atmosfera ou qualquer curso de água ou massa de água, incluindo as águas subterrâneas.
- 6. **Contaminantes** significam qualquer líquido, sólido irritante, gasoso ou térmico ou contaminante, incluindo fumaça, vapor, fuligem, fumos, ácidos, bases, produtos químicos, chumbo, amianto, sílica, limo, sedimentos, substâncias perigosas,



materiais perigosos, campos eletromagnéticos, material e resíduo radioativo de baixo nível, materiais de descarte ou resíduos infecciosos, patológicos e médicos. Os resíduos incluem materiais a serem reciclados, recondicionados ou recuperados. Para efeitos exclusivos da Cobertura A.5 – Contaminação do Empreiteiro por Matéria Microbiana, contaminantes significa matéria microbiana.

- 7. Contrato Segurado significa qualquer contrato ou acordo por escrito para a realização de suas operações cobertas pelas quais o Segurado Nomeado assuma a responsabilidade por outro de pagar perdas causadas por danos físicos à terceiros ou danos materiais a uma terceira pessoa, empresa ou organização causadas por condições contaminantes. Um contrato segurado não inclui a parte de qualquer contrato ou acordo por meio da qual o Segurado Nomeado assume responsabilidade pela negligência ou conduta ilícita exclusiva de outro. Responsabilidade ou responsabilidade civil significa o montante indenizatório que seria imposto pela lei na ausência de qualquer contrato ou acordo. Tal contrato ou acordo deve ser celebrado por escrito e deverá ser executado antes de que ocorra pela primeira vez a condição contaminante.
- 8. Custos de Defesa significam as taxas razoáveis e necessárias cobradas por um advogado, e no caso no qual o segurado tenha o direito legal para escolher um advogado independente, as taxas que a Seguradora efetivamente pagaria pela assessoria de um advogado no curso ordinário dos negócios e para a defesa de uma reclamação ou demanda semelhante no contexto no qual a reclamação ou demanda tenha surgido ou está sendo atendida, assim como outros custos razoáveis e necessários, incluindo peritos e custas judiciais, em relação com a investigação, o ajuste, a liquidação, a defesa ou a impugnação de uma reclamação ou demanda. Não se incluem os salários dos empregados regulares ou do conselho de supervisão contratado pela Seguradora, ou qualquer custo ou gasto no qual incorra o segurado na assistência que preste para a investigação ou defesa da reclamação ou demanda.
- 9. Custos de Restauração significam os gastos razoáveis e necessários nos quais incorra o segurado para restaurar ou reparar a propriedade de terceiros para que recupere substancialmente o estado anterior que tinha antes de ser danificada durante o curso da execução dos gastos de limpeza que resultem de uma perda coberta sob esta apólice. Estes custos não excederão o valor real da propriedade, anterior às condições contaminantes que resultaram em uma perda coberta. Custos de restauração incluem o custo com materiais de construção sustentáveis se for legalmente requerido para trazer a propriedade ou construção



em conformidade com os códigos aplicáveis, leis ou regulamentos, porém apenas na medida especificamente determinada por estes.

Os custos de restauração não incluem os custos de melhorias ou aprimoramentos e não incluirão nenhum custo adicional para que a propriedade cumpra com normas, legislação ou regulação que não fora aplicável e/ou executada na propriedade antes de esta ter sido danificada, exceto para o custo com materiais de construção sustentáveis como previsto no parágrafo logo acima.

10. Danos aos Recursos Naturais significam o dano físco a, a destruição de, ou a avaliação do dano físico ou destruição, incluindo a consequente perda de valor da terra, dos peixes, da vida silvestre, da biota, do ar, da água, da água subterrânea, da água potável, e outros recursos pertencentes a, geridos por, mantidos em confiança por, pertencente a, ou sob o controle de outra maneira pelo Estado do território de cobertura ou por comunidades indígenas devidamente reconhecidas.

11. Dano Físico à Pessoa significa:

- Lesão física, doença ou patologia, sofrida por qualquer pessoa, incluindo o monitoramento de condições médicas ou a morte resultante de quaisquer destas; e
- b. Angústia mental e angústia emocional ou abalo sofrido por qualquer pessoa.

12. Danos Materiais signficam:

- Danos físicos a propriedades tangíveis, incluindo a perda de uso resultante desta propriedade. Esta perda de uso será considerada ocorrida no momento da lesão física que a causou;
- b. Perda de uso de bens tangíveis que não estejam danificados físicamente. Esta perda de uso será considerada ocorrida no momento da condição contaminante que a causou;
- c. Gastos de limpeza; ou
- d. Danos aos Recursos Naturais:
- e. Diminuição no valor da propriedade de terceiros.

Para efeitos deste seguro, os dados eletrônicos não são propriedade tangível.

Tal como se utiliza nesta definição, os dados eletrônicos significam a informação, dados ou programas armazenados como ou sobre, criados ou utilizados em, ou trasmitidos para ou desde software de computadores, incluindo os sistemas e softwares de aplicações, discos rígidos ou disquetes, CD-ROMs, fitas, discos,



células, dispositivos de processamento de dados ou qualquer outro meio usado com equipamentos controlados eletronicamente.

- 13. Dano Moral Ambiental Coletivo significa todo prejuízo que não seja econômico, causado à coletividade, em razão da condição contaminante, causando sofrimento de diversas pessoas dispersas dentro de um determinado grupo social. O dano moral ambiental coletivo não se confunde com danos causados diretamente pela condição contaminante sobre bens como solo, águas superficiais e subterrâneas. O dano moral ambiental coletivo previsto na apólice envolve apenas as medidas de reparação que estiverem estritamente e exclusivamente relacionadas ao meio ambiente natural.
- 14. Demanda significa um procedimento civil no qual se aleguem danos físicos à pessoa e/ou danos materiais resultantes de condições contaminantes causados por operações cobertas, aos quais se aplica este seguro. Demanda inclui:
 - a. Um procedimento arbitral como causa de uma **perda** para o qual o **segurado** se apresente ou deve se apresentar com o consentimento da Seguradora; ou
 - b. Qualquer outro mecanismo de resolução alternativa de controvérsias no qual tal perda seja reclamada e para o qual se apresente o segurado com o consentimento da Seguradora.
- 15. Fungo(s) significa qualquer tipo ou forma de fungo, incluindo a aparição de mofo ou qualquer tipo de micotoxinas, esporos, odores ou subprodutos produzidos ou emitidos pelos fungos, mas não inclui nenhum fungo destinado pelo segurado para o consumo.
- 16. Gastos de Limpeza significam:
 - a. Os gastos razoáveis e necessários incorridos para a investigação, monitoramento, provas, eliminação, disposição, neutralização ou tratamento de condições contaminantes na medida requerida por uma norma ou regulação aplicável sob a qual o segurado tem ou pode ter uma obrigação legal; e
 - b. Com relação à cobertura de matéria microbiana fornecida sob a Cobertura A.5

 Contaminação do Empreiteiro por Matéria Microbiana, se esta tenha sido contratada e expressamente descrita na Especificacao da apólice, na ausência de qualquer lei aplicável e na medida recomendada por um profissional ambiental contratado com autorização prévia da Seguradora por escrito ou por decisão judicial; e
 - c. Os custos de restauração; e
 - d. Os gastos em resposta a emergência ou salvamento.



- 17. Gastos em Resposta a Emergência ou Salvamento são os custos, encargos e gastos razoáveis e necessários que se classificam como gastos de limpeza incorridos pelo ou em nome do Segurado Nomeado para tomar medidas de emergência em resposta a uma condição contaminante causada pelas operações cobertas ou pelas operações completadas, e incorporados dentro da apólice sob a Cobertura A.2. Tais gastos em resposta a emergência ou salvamento devem ser essenciais e necessários para conter, controlar ou mitigar uma condição contaminante que constitua um perigo substancial e iminente ou uma ameaça para o público, a saúde humana ou o meio ambiente. Os gastos em resposta a emergência ou salvamento não incluem os salários de diretores, executivos ou supervisores de qualquer segurado ou qualquer elemento de lucro ou utilidade de qualquer segurado.
- 18. **Higienista Industrial Certificado** significa um profissional com licença atualmente certificada segundo os requisitos estabelecidos pela normatividade vigente, acordado conjuntamente com a Seguradora e o **segurado** e que tenha experiência demostrada em trabalhos de investigação, avaliação, remediação, descontaminação ou desinfecção de **matéria microbiana**.
- 19. Local(is) Coberto(s) significa(m) um local no território de cobertura que seja propriedade do Segurado Nomeado ou tenha sido alugado, arrendado ou ocupado por este durante a vigência da apólice, e incorporado dentro da apólice sob a Cobertura A.6 Locais Cobertos do Segurado Nomeado, se esta tiver sido contratada e expressamente descrita na Especificação da apólice.
- 20. Local de Disposição ou Destinação Final significa as instalações de tratamento, armazenamento, ou eliminação de resíduos, que são utilizados pelo ou em nome do segurado para o descarte de resíduos gerados dentro de um local coberto ou por suas operações cobertas, sempre que a partir da data em que tais resíduos foram entregues nas instalações de tratamento, armazenamento ou de eliminação de resíduos, e desde que tais instalações:
 - a. Estejam dentro do território de cobertura;
 - b. Não sejam propriedade do **segurado**, e operadas ou geridas por este ou por qualquer subsidiária ou filial do **segurado**;
 - c. Tenham as licenças adequadas e vigentes para tratar, armazenar ou eliminar estes tipos de resíduos;
 - d. Não estejam listadas, potenciamente listadas ou anteriormente listadas em qualquer lista ou equivalente estatal, regional ou municipal de áreas contaminadas;



- e. Não estejam sujeitas ou tenham sido objeto de qualquer investigação ou procedimento por **condição(ões) contaminante(s)**.
- 21. **Matéria Microbiana** significa qualquer substância que se reproduz através da liberação de esporos ou pela divisão de sua própria célula, incluindo mas não limitado a, mofo, esporos, **fungos** e **bactérias** incluindo *Legionella Pneumophila*, independentemente se a **matéria microbiana** está vivendo ou não. **Matéria microbiana** inclui os vírus.
- 22. Materiais de Construção Sustentáveis significam qualquer material de construção que é reconhecido pela iniciativa LEED (Leadership in Energy and Environmental Design) (Liderança em Energia e Design Ambiental) ou pelo padrão internacional para o consumo eficiente de energia conhecido como Energy Star como: (a) sendo ambientalmente preferível ou sustentável; e (b) capazes de proporcionar uma maior eficiência energética necessária para adequar os bens imóveis existentes aos padrões de conformidade exigidos por códigos, leis e regulamentos aplicáveis. Os materiais de construção sustentáveis devem ser instalados por empreiteiros qualificados a serem determinados pela Seguradora. Os materiais de construção sustentáveis não incluem custos decorrentes do uso dos mesmos, como, entre outros, custos de atraso de projeto ou de interrupção do negócio e não incluem equipamentos, máquinas, tecnologias operacionais, ou equivalentes.
- 23. **Meio de Transporte** significa qualquer **auto**, **automóvel**, aeronave, embarcação ou trem de carga.
- 24. **Operações Cobertas** significam aquelas atividades levadas a cabo para um terceiro pelo **segurado** ou em seu nome em um local de terceiro e não alugado pelo **segurado** e segundo se expõe e se descreve na Especificação da apólice. As **operações cobertas** não incluem as **operações completadas**.
- 25. **Operações Completadas** significam **operações cobertas** que tenham sido completadas. As **operações cobertas** serão consideradas completadas quando ocorra a primeira dentre as seguintes circunstâncias:
 - a.Quando todo o trabalho previsto no contrato do segurado tenha sido completado; ou
 - b. Quando todo o trabalho a ser realizado pelo **segurado** no lugar de trabalho tenha sido completado, se seu contrato estipula que o trabalho será realizado em mais de um lugar; ou



 c. Quando essa parte de seu trabalho realizado em um lugar de trabalho tenha sido colocado a uso pretendido por qualquer pessoa ou organização que não seja outro empreiteiro ou subempreiteiro que trabalha no mesmo projeto;

Trabalho que possa necessitar manutenção, correção, reparo ou substituição, mas que de outra forma tenha sido completado, será tratado como **operações completadas**.

- 26. **Perda** significa um reconhecimento monetário, condenação ou acordo transacional ou conciliatório sobre danos compensatórios ou ressarcitórios, como causa de **danos físicos à pessoa** e/ou **danos materiais**.
- 27. Profissional Ambiental significa uma pessoa designada pela Seguradora, ou pelo segurado com o consentimento prévio e a aprovação por escrito da Seguradora, que é certificado ou licenciado como um Higienista Industrial Certificado, Engenheiro Profissional, consultor ambiental, profissional acreditado pelo LEED, Geólogo Profissional, Geofísico ou outro profissional certificado ou avaliado pela agência de saúde ou reguladora ambiental, estadual ou federal, competente. A Seguradora poderá exigir que alguns critérios profissionais mínimos sejam atendidos, incluindo uma demonstração de que o profissional possui experiência em investigação, avaliação, remediação, descontaminação ou desinfecção de condições contaminantes em projetos similares àquele que envolve de gastos de limpeza ou gastos em resposta a emergência ou salvamento cobertos por esta apólice e que tal profissional tenha um seguro de responsabilidade civil profissional por erros e omissões.
- 28. **Reclamação** significa a afirmação escrita de um direito legal a receber um pagamento em dinheiro ou serviços, recebida por um **segurado** e proveniente de um terceiro, incluindo mas não limitado a demandas judiciais ou ações civis alegando responsabilidade por parte do **segurado** por danos, **perdas**, **danos físicos à pessoa** e/ou **danos materiais**.
- 29. Segurado (s) significa:
 - a) Você:
 - Qualquer segurado adicional especificamente nomeado em um endosso da apólice ou na Especificação da apólice;
 - c) Quando aplicavél, seus sucessores legais.
- 30. **Segurado Nomeado** significa a pessoa, indivíduo, sociedade, corporação ou entidade que figure na Especificação da apólice ou tenha sido adicionado



expressamente como Segurado Nomeado por meio de endosso. A pessoa, indivíduo, sociedade, corporação ou entidade que figuram na Especificação da apólice se considera o primeiro Segurado Nomeado.

31. **Segurado Responsável** significa seus atuais e anteriores gerentes, sócios, executivos, gerentes de risco, gerentes de planta e empregado(s) responsável(is) pelos assuntos de segurança, higiene e ambientais ou por assuntos legais do **Segurado Nomeado**.

32. Seu Produto:

- a. Significa:
- (1) Qualquer produto ou produtos, distintos dos bens imóveis, fabricado, vendido, manipulado, distribuído ou eliminado por:
 - (a) O Segurado Nomeado;
 - (b) Outros comercializando sob seu nome; ou
- (c) Uma pessoa ou organização cujo negócio ou bens tenha adquirido o **segurado**; e
- (2) Embalagens e recipientes (exceto veículos), materiais, peças ou equipamentos fornecidos em conexão com tais bens ou produtos.

b. Inclui:

- (1) Garantias ou declarações feitas em qualquer momento com relação a idoneidade, qualidade, durabilidade, rendimento ou uso de **seu produto**; e
 - (2) A provisão de ou a falta de avisos, advertências ou instruções.
- c. Não inclui máquinas de venda automática ou outros imóveis alugados a ou localizados para uso de outros, mas que não estão a venda.
- 33. Tanque de Armazenamento Subterrâneo significa qualquer tanque ou combinação de tanques, incluídas as tubulações subterrâneas associadas, que tenha ao menos 10% (dez por cento) de seu volume ou estrutura embaixo do solo do local coberto. O tanque de armazenamento subterrâneo não inclui tanques sépticos, bombas de sucção, caixas separadoras água/óleo, ou sistemas de coleta de águas pluviais.
- 34. **Território de Cobertura** significa o âmbito geográfico do território nacional, salvo disposição em contrário que deve constar na Especificação da apólice.
- 35. **Transportador** significa qualquer pessoa ou entidade, distinta do **Segurado Nomeado** ou a uma filial ou subsidiária do **Segurado Nomeado**, contratado pelo



ou em nome do **segurado**, e dedicada ao negócio de **transporte** e devidamente autorizado para o transporte de bens, materiais ou resíduos por contrato por meio de **meio de transporte**.

- 36. **Transporte** significa o movimento de **seu produto**, materiais ou resíduos, mediante **meio de transporte** incluindo a **carga ou descarga** de tal produto, material ou resíduo.
- 37. Vigência da Apólice significa o período de tempo que aparece na Especificação da apólice, ou qualquer período mais curto que surja como resultado do cancelamento. A apólice, o(s) certificado(s) e/ou o(s) endosso(s) terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.